

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Número 459

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.537, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.224, de 01 de Junho de 2017 que "Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.224/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As contratações serão por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até a data de 28.02.2020, a contar da assinatura do contrato".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 15 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:16/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Número 459

LEI Nº 5.538, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação pura e simples, a título gratuito, material pétreo de particular, para utilização em melhorias das vias urbanas e rurais do Município de São Borja.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a receber, por doação pura e simples, a título gratuito, material pétreo de particular.

§1º O material pétreo a ser doado será utilizado na melhoria de vias urbanas e rurais do Município de São Borja.

§2º As doações de material pétreo autorizadas por esta Lei, terão sua execução, condições, cláusulas de obrigações entre as partes, dentre outros aspectos como regularização das jazidas e plano de recuperação de áreas degradadas, regulamentadas por Termo de Doação de Materiais firmado pelas partes.

Art.2º Integram esta Lei:

I – o Termo de Doação de Materiais celebrado entre o Doador Celso Paulino Rigo e a Donatária Prefeitura Municipal de São Borja, instruído das Certidões do Registro de Imóveis da Comarca de São Borja, Matrículas nº 24.450 e 27.438 que demonstram a titularidade do bem por parte do doador;

II – o Termo de Doação de Materiais celebrado entre o Doador José Gaspar Ferreira Bica e a Donatária Prefeitura Municipal de São Borja, instruído da Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de São Borja, Matrícula nº 3.747 que demonstra a titularidade do bem por parte do doador;

III – o Termo de Doação de Materiais celebrado entre o Doador Adilson Roberto Vieira e a Donatária Prefeitura Municipal de São Borja, instruído da Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de São Borja, Matrícula nº 15.831 que demonstra a titularidade do bem por parte do doador;

Art.3º Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 15 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Número 459

Registre-se e Publique-se: 16/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.539, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 Fisioterapeuta, 01 Educador Físico, 01 Psicólogo, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95.

Parágrafo único. As atribuições dos contratados serão conforme a Lei nº 3.800/2007, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art.2º Os contratos de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar nº 005/95:

I – remuneração nos termos da desta Lei;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;

V – adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

Art.3º As Contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Número 459

Quant	Cargo	Carga Horária	Salário
01	Fisioterapeuta	20h	R\$ 2.302,69
01	Educador Físico	20h	R\$ 1.118,82
01	Psicólogo	20h	R\$ 2.302,69

Art.4º As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano a contar da efetiva assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5º As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

Art.6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art.7º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

Art.8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta (30) dias e assegurada a ampla defesa.

Art.9º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Número 459

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

V – por conveniência administrativa.

§1^ª A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2^ª A extinção do contrato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

Art.10. Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:16/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.541, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.244, de 28 de Agosto de 2017 que "Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências".

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Número 459

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.244/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações serão por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até a data de 28.02.2020, a contar da assinatura do contrato”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 15 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto

Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:16/08/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete
